

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PIAUÍ****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PI N.º 04/2023****PROCESSO N.º 21220.000120/2023-97****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/PI n.º 22, de 15/02/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório dar-se-á na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 17/05/2023****HORÁRIO: 09:00 horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>****CÓDIGO UASG: 135345****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços de agente de integração, visando execução do programa de estágio da Conab, Sureg/PI, nos termos da legislação vigente e conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação terá 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como perante o sistema eletrônico (Comprasnet) acessível por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico **credenciar-se previamente no SICAF**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusive os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) o preço unitário e global do item e/ou do lote, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, sob o modo de disputa aberto, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. A proposta de preços DEVERÁ CONTER as seguintes informações:

9.2.1. Descrição detalhada, clara e completa do objeto;

9.2.2. Valor mensal e anual ofertado para a prestação dos serviços;

9.2.3. Identificação do licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu representante, referência ao objeto do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 02/2022, número de telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de correio eletrônico;

9.2.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusos todos os tributos, despesas com mão de obra, fretes, seguros, tarifas e demais encargos, de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto deste Pregão.

9.3. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço global, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, à sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.3.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.3.3. Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço global, conforme disposto no caput do item 9.2, e que atender as exigências editalícias.

9.3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.3.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.3.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.3.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.3.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.3.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente às condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.3.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerradas as etapas de lances e de negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá, se necessário, encaminhar, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços atualizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Comprasnet, juntamente à Proposta de Preços atualizada, caso solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à equipe de Pregão Eletrônico da SUREG/PI, em envelope fechado, para o endereço Rua Honório de Paiva, 475 – Bairro Piçarra – CEP: 64.015-125 – Teresina – PI, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PIAUÍ

EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO - SUREG/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b” quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG=
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) À Conab reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) A proponente deverá comprovar possuir convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado do Maranhão, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para tal comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelos representantes legais das instituições de ensino ou minutas contratuais firmadas com as mesmas.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Comprasnet:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 40 do Decreto nº 10.024/2019, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de certificar-se se entre os sócios não há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou via empregado da Conab, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.3.8.

10.9. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender às exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação, será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratada pela Conab serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Contratante (Conab) encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão à contratação pretendida estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, e correrão por meio do PTRES , Natureza de Despesa , Fonte .

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pi.pregao@conab.gov.br, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico pi.pregao@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

20.12. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.conab.gov.br.

20.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Teresina (PI), de de 2023.

Maria da Conceição Oliveira Borba

Conab/Sureg-PI

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração, visando execução do programa de estágio da Conab/Sureg-PI, nos termos da legislação vigente e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (taxa administrativa, por estagiário)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de agente de integração, visando execução do programa de estágio da Conab/Sureg-PI.	15156	05 estagiários	R\$ 33,79	R\$ 168,95	R\$ 2.027,40

1.2 Os serviços serão executados indiretamente, no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3 Os custos totais mensal e anual estimados para a prestação dos serviços deste Termo de Referência são de R\$ 168,95 (cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 2.027,40 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta centavos), respectivamente. O critério utilizado para a formação da estimativa de preços foi a média aritmética dos preços praticados no mercado.

1.4 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.

1.5 Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2023, conforme segue: ND (XXXX), PTRES (XXXX), FONTE (XXXX).

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A implementação do programa de estágio não é realizada diretamente pela Conab. Dessa forma, a Companhia utiliza-se dos serviços de entidade especializada em intermediar a seleção dos estagiários que serão contratados para preenchimento de vagas disponíveis, promovendo a substituição e reposição dos mesmos quando necessário.

2.1 A prestação de serviços por agente de integração é primordial ao cumprimento do programa de estágio da Conab no âmbito da Sureg/PI, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório nesta Regional.

2.2 O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, dada sua caracterização como serviço comum, na forma do inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 Em atendimento à Lei Complementar n. 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto n. 8.538/2015, que, dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido em lei.

3 DO OBJETIVO

3.1 O objetivo da presente contratação é a disponibilização do serviço de agenciamento de estagiários, visando preenchimento das vagas autorizadas para esta Regional, atendidas as exigências do programa de estágio da Companhia.

3.2 O programa de estágio na Conab objetiva a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

3.3 A contratação de entidade especializada para execução de serviços de agenciamento objetiva os seguintes benefícios diretos e indiretos:

3.3.1 disponibilizar serviço especializado, de forma continuada, sem comprometimento das atividades normais da Conab;

3.3.2 não requerer a utilização de estrutura física ou funcional da Regional Maranhão para recrutamento e seleção dos estagiários que serão contratados, bem como para administração e operacionalização do programa de estágio;

3.3.3 demandar um custo relativamente baixo como remuneração do serviço executado pela entidade contratada (taxa administrativa).

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme art. 488 e subsequentes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, contados da data de sua assinatura.

5 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**5.1 Da Classificação dos Serviços**

5.1.1 O objeto detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme disposto no art. 3º, inciso LXXIV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

5.1.2 Serviços comuns são aqueles para os quais é possível estabelecer objetivamente, para efeito de julgamento das propostas, padrões de desempenho e qualidade peculiares ao objeto, por meio de especificações usuais no mercado, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços a serem contratados, tampouco ao interesse público.

5.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.4 Os serviços objeto da contratação encontram-se catalogados no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER sob o código nº 015156 – ADMINISTRAÇÃO/EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL/CONVÊNIO/ESTÁGIO/UNIVERSITÁRIO/MONITOR.

5.1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

5.2 Do Detalhamento dos Serviços

5.2.1 QUANTITATIVO

5.2.1.1 Em conformidade com a Resolução Direx nº 03, de 28/02/2018, e considerando, ainda, o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o quantitativo de estagiários de nível superior a ser disponibilizado mediante a contratação em tela será de, no máximo, 07 (sete).

5.2.1.2 Reservar-se-ão, na forma do §5º, artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

5.2.2 OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.2.2.1 O programa de estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complemento ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, por meio da realização de estágio não-curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab/Sureg-PI. O programa de estágio abarca estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior públicas ou privadas, com funcionamento no Estado do Piauí, especificamente nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano.

5.2.2.2 Desse modo, a instituição que promoverá o programa de estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

5.2.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.3.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino superior, no Estado do Piauí, especificamente nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório nesta Regional, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2.3.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

5.2.4 CUSTOS E VALORES DOS SERVIÇOS

5.2.4.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio para estagiário de nível superior em jornada de 20 (vinte) horas equivale a R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

5.2.4.2 Possíveis alterações de valor da bolsa de estágio serão promovidas através de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato mediante termo aditivo.

5.2.4.3 O estagiário receberá, ainda, auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado mediante atuação presencial, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

5.2.4.4 Os pagamentos da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão realizados diretamente pela Conab, mediante conta, agência e instituição bancária indicadas pelo estagiário. Dessa forma, não haverá repasse/ressarcimento de tais valores pela Conab ao Agente de Integração.

5.2.4.5 O Agente de Integração será remunerado mediante taxa de administração, a ser paga mensalmente, por estagiário contratado, no valor indicado na proposta final do licitante vencedor do certame, mediante ordem bancária.

5.2.4.6 A taxa de administração cabível ao Agente de Integração poderá ser reajustada, conforme item 11 do presente Termo de Referência.

5.3 Dos Locais de Execução dos Serviços

5.3.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência atenderão à Sede da Superintendência Regional Piauí e suas Unidades Armazenadoras jurisdicionadas, conforme quadro abaixo.

LOCAL	ENDEREÇO, DADOS FISCAIS E CONTATOS
Sede da Superintendência Regional Piauí	Rua Honório de Paiva, 475 – Bairro Piçarra – CEP: 64.015-125 – Teresina – PI.
Unidade Armazenadora de Teresina	Parque Industrial 1º Distrito Industrial, S/Nº – Parque Piauí – CEP: 64.025-050 em Teresina – PI.
Unidade Satélite UA/Teresina-PI	Pátio da RFFSA, S/Nº – Teresina – PI.
Unidade Armazenadora de Parnaíba-PI	Rod. BR – 343, km – 13, Bloco – B – Bairro de Fátima – CEP: 64.200-901 – Parnaíba – PI.

Unidade Armazenadora de Floriano-PI	Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 2810 – Bairro Junco – CEP: 64.600-000 – Picos – PI.
Unidade Armazenadora de Picos-PI	Rod. BR – 343 S/Nº – Bairro Meladão – CEP: 64.800-000 – Floriano – PI.

5.4 Das Condições do Programa de Estágio

5.4.1 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO EDUCANDO

5.4.1.1 Estar matriculado e ser frequentador regular de instituição de ensino superior pública ou privada.

5.4.1.2 Existir relação direta entre o curso superior em andamento e as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio.

5.4.1.3 Estarem o educando e sua instituição de ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

5.4.2. SELEÇÃO, PRIORIZAÇÃO E VEDAÇÃO DE EDUCANDOS

5.4.2.1 A seleção do educando para participação no programa de estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

5.4.2.2 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pelo Agente de Integração e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

5.4.2.3 Conforme prevê o artigo 18 da ON/MPDG/SIPEC nº 02, de 24/06/2016, o estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na Administração Pública Federal, esfera na qual a Conab está inserida.

5.4.2.4 Não poderá participar do programa de estágio da Conab o estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

5.4.3 ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.4.3.1 Ao longo do período de estágio, o educando realizará atividades em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso, devendo apresentar relatório bimestral acerca das mesmas.

5.4.3.2 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante.

5.4.3.3 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

5.4.3.4 A jornada de atividades de estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, bem como a compatibilidade com o horário escolar.

5.4.3.5 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, 01 (um) semestre, podendo ser prorrogada até o limite de 04 (quatro) semestres, independentemente de mudança do nível de escolaridade, curso ou instituição de ensino, exceto quando tratar-se de portador de deficiência física, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

5.4.4 BOLSA DE ESTÁGIO E DEMAIS BENEFÍCIOS

5.4.4.1 A concessão de bolsa de estágio obedecerá aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

5.4.4.2 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte, dentro do estabelecido nos normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

5.4.5 PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

5.4.5.1 A prorrogação de estágio, a substituição de estagiário e as novas contratações de educandos obedecerão ao quantitativo de vagas disponíveis, bem como à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

5.4.5.2 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a 06 (seis) meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia.

5.4.5.3 O pedido de prorrogação do estágio poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na instituição de ensino, ocorrência de ausências injustificadas - devidamente comprovadas - a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

5.4.6 SITUAÇÕES PARA DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

5.4.6.1 Automaticamente, ao término do período máximo de estágio.

5.4.6.2 A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Conab.

5.4.6.3 Após decorrido 1/3 (um terço) do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.

5.4.6.4 A pedido do estagiário.

5.4.6.5 Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso.

5.4.6.6 Pelo não comparecimento do estagiário à Unidade onde realiza o estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

5.4.6.7 Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença.

5.4.6.8 Pela reprovação escolar.

5.4.6.9 Por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

5.5 Da Termo de Compromisso

5.5.1 Para formalização do estágio, a instituição de ensino a qual o educando encontra-se vinculado, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração, emitirá um Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado com a Conab e com o estudante. Deverão constar do Termo de Compromisso, obrigatoriamente, os seguintes itens:

5.5.2 Identificação do estagiário, do curso e do seu nível de escolaridade;

5.5.3 Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

5.5.4 Responsabilidades de cada uma das partes signatárias;

5.5.5 Objetivos do estágio;

5.5.6 Definição da área do estágio;

5.5.7 Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com o Agente de Integração e com a Conab;

5.5.8 Valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei no 11.788/08);

5.5.9 Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Conab e compatível com o horário escolar;

5.5.10 Duração do estágio e/ou vigência do Termo de Compromisso;

5.5.11 Menção Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso (nos termos do art. 13 da Lei no 11.788/08);

5.5.12 Menção da obrigação do estagiário apresentar ao supervisor relatórios bimestrais e relatório final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

5.5.13 Assinaturas do estagiário, do representante legal da Conab e da instituição de ensino;

5.5.14 Indicação precisa e direta do professor-orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

5.5.15 Número da apólice e nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;

5.5.16 Condições de desligamento do estagiário;

5.5.17 Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de contrato e de plano de atividades com vigência.

5.5.18 O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 03 (três) partes envolvidas, ou seja, Conab, instituição de ensino e estagiário, poderá sofrer alterações, por meio de termos aditivos, à medida das avaliações de desempenho e/ou da ocorrência de renovações em sua vigência.

5.6 Do Instrumento de Medição de Resultados

5.6.1 Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência.

5.6.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

5.6.3 Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento, com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

5.6.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.7 Do Recebimento dos Serviços

5.7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.7.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.7.3 Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.7.4 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.7.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não será exigida garantia contratual.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Para a execução do ajuste contratual, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

7.2 Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.2.1 **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

7.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

7.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5 Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6 O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.8 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

7.8.1 efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

7.8.2 fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones;

7.8.3 zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

7.8.4 zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

7.8.5 zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

7.10. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 5.6 e no Anexo IV deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.10.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.10.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15 A fiscalização verificará a conformidade de material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços, junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas

7.16 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

7.17 Em hipótese nenhuma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

- 8.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 8.1.7 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.1.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.9 coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- 8.1.10 reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 8.1.11 proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação dos estagiários;
- 8.1.12 manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 8.1.13 encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação dos estudantes;
- 8.1.14 emitir ou providenciar, na área competente, a emissão do crachá de identificação dos estagiários para acesso às dependências da Conab;
- 8.1.15 receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 8.1.16 auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 8.1.17 receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos - inclusive envolvendo o Agente de Integração - às solicitações de prorrogação, remanejamento e desligamento de estagiários;
- 8.1.18 definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades dos estagiários, bem como seu substituto, quando necessário;
- 8.1.19 designar servidor com formação ou experiência profissional para supervisionar até 07 (sete) estagiários simultaneamente;
- 8.1.20 assegurar aos estagiários recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 8.1.21 conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte aos estagiários, conforme valores definidos nos normativos da Conab;
- 8.1.22 reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, mediante comprovante apresentado pelos estagiários;
- 8.1.23 entregar, por ocasião de desligamento dos estagiários, Termo de Realização de Estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.1.24 expedir o Certificado de Estágio ou a Declaração de Estágio, conforme motivo do desligamento;
- 8.1.25 manter, em conjunto com o Agente de Integração, por 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 8.1.26 Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e os educandos, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788/2008.
- 8.1.27 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3 substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 9.1.5 apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com equipamentos de proteção individual - EPI's, quando for o caso;
 - 9.1.6 apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
 - 9.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab;
 - 9.1.8 atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 9.1.9 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab, quando da ocasião de visita/permanência dos mesmos nas dependências da Companhia;
 - 9.1.10 instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 9.1.11 relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.12 não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- 9.1.15 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.16 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato;
- 9.1.17 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.18 deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.1.19 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados com os serviços prestados originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.20 realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 9.1.21 informar a Conab sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 9.1.22 encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da Conab, devendo ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso, bem como se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou instituições de ensino em que haja previsão para estágio não-curricular, sob pena de responsabilização civil em caso de não observação de tais condições pelo Agente de Integração;
- 9.1.23 observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 9.1.24 encaminhar estudantes portadores de necessidades especiais para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 9.1.25 efetivar a contratação do estagiário selecionado, no prazo estipulado pela instituição de ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 9.1.26 informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários à efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais;
- 9.1.27 informar imediatamente à Conab qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 9.1.28 providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 9.1.29 comunicar a Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos decorrentes do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio e da conclusão do curso na instituição de ensino;
- 9.1.30 encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Conab, alusivo aos serviços prestados, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 9.1.31 realizar, na Conab, no mínimo uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do programa, mediante profissional devidamente capacitado para esse fim, visando colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 9.1.32 realizar, na Conab, no mínimo um encontro anual com os supervisores de estágio do programa, visando orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio;
- 9.1.33 disponibilizar, aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Conab;
- 9.1.34 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 10.3 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.4 No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 10.5 Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do referido Termo.

10.6 Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

10.7 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.7.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções, no prazo concedido para a sua regularização, dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

10.7.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.3) Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.15 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

10.16 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.17 As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.18 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

11.3.1 assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

11.3.2 data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

11.3.3 encerramento do Contrato.

11.4 Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa moratória;

14.1.3 multa compensatória;

14.1.4 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

14.1.5 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

14.5 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados ampla defesa e contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7 Da sanção de advertência:

14.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.5.

14.8 Da sanção de multa:

14.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.8.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

14.8.1.2 em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário/contratado, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

14.8.1.3 pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

14.8.1.4 multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.8.1.5 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.8.1.5.1 Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.8.1.6 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.8.1.7 multa compensatória de 15% (quinze por cento), 12% (doze por cento), 9% (nove por cento), 6% (seis por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, para contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano, superior a 01 (um) ano, superior a 02 (dois) anos, superior a 03 (três) anos e superior a 04 (quatro) anos, respectivamente;

14.8.1.8 multa rescisória de 20% (vinte por cento), 16% (dezesseis por cento), 12% (doze por cento), 8% (oito por cento) e 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, para contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano, superior a 01 (um) ano, superior a 02 (dois) anos, superior a 03 (três) anos e superior a 04 (quatro) anos, respectivamente;

14.8.1.9 multa de 0,2% a 3,2%, por dia, sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do faturamento mensal
2	0,4% sobre o valor do faturamento mensal
3	0,8% sobre o valor do faturamento mensal
4	1,6% sobre o valor do faturamento mensal
5	3,2% sobre o valor do faturamento mensal

14.8.1.10 multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

14.8.1.10.1 Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

14.8.1.11 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

14.8.1.12 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.1.13 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9 Da sanção de suspensão:

14.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3 Em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2 A rescisão poderá ser:

15.2.1 por ato unilateral e escrito da Conab;

15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

15.2.3 judicial, por determinação judicial.

15.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.6 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

15.7 assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

15.8 execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.9 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.10 O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

15.10.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3 Indenizações e multas.

16. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

16.1.1 de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

16.1.2 de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

16.1.3 de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;

16.1.4 de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 Compete à Contratada, na que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

17.2 A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:
- 19.1.1 Anexo I - Matriz de Riscos;
- 19.1.2 Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta;
- 19.1.3 Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;
- 19.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública; e
- 19.15 Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Maria da Conceição Oliveira Borba
Seade
Analista Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Alessandro Mendes da Costa
Gefad
Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de serviços de agente de integração.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento	Morosidade na execução do processo licitatório	Não adequação dos procedimentos às novas regras do RLC.	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	Contratante
3	Planejamento	Suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos abusivos ou desproporcionais, que afastam a competitividade do certame	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
4	Planejamento	Ausência de recursos	Restrição orçamentária no governo federal	Atraso no processo de contratação	4	5	20	Realizar o planejamento das contratações com a previsão dos recursos	Contratante

		orçamentários ou financeiros						necessários e interlocução junto à área financeira	
5	Seleção do Fornecedor	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	4	8	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
6	Seleção do Fornecedor	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	6	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
7	Seleção do Fornecedor	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais subestimados	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	6	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
8	Gestão do Contrato	Falta de pagamento de salários, férias e benefícios	Contratada com dificuldades financeiras e administrativa	Paralisação dos serviços prestados	2	5	10	Verificar mensalmente a regularidade fiscal/trabalhista da Contratada	Contratante e Contratada
9	Gestão do Contrato	Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais	Falha na gestão administrativa e de Recursos Humanos da Contratada	Serviços executados de forma ineficiente	2	4	8	Exigir da Contratada o cumprimento das obrigações contratuais; aplicar sanções previstas	Contratante e Contratada
10	Gestão do Contrato	Desvio de funções do objeto	Solicitação de serviços alheios aos contratados	Inconformidade contratual	2	5	10	Acompanhar a execução dos serviços e orientar os empregados da Conab sobre o objeto abarcado pelo Contrato	Contratante e Contratada
11	Gestão do Contrato	Acidente de trabalho na execução dos serviços	Não utilização dos sistemas de segurança, ausência de instruções para utilização dos equipamentos de segurança, imperícia, imprudência e negligência do estagiário e/ou da Conab	Riscos a saúde, afastamentos, substituições, perdas materiais e financeiras, processos trabalhistas	2	5	10	Manter funcionais os sistemas de segurança, fornecer e orientar sobre uso de equipamentos de segurança.	Contratante e Contratada
12	Gestão do Contrato	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura e de capacidade financeira	Prejuízo a execução dos serviços; tempo e mão de obra necessários ao procedimento para contratar remanescente	2	5	10	Assegurar qualificação técnica e financeira da Contratada, mediante apresentação de atestados de capacidade e balanços patrimoniais, conforme previsto no RLC	Contratante e Contratada
13	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inconformidade na execução dos serviços e dificuldade na resolução de problemas	2	3	6	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o IMR e aplicar sanções previstas em Contrato.	Contratante e Contratada
14	Gestão do Contrato	Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, falta de coordenação do preposto	Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato	2	6	12	Acompanhar ostensivamente os serviços, verificar o cumprimento das rotinas e cronogramas e aplicar sanções	Contratante e Contratada
15	Gestão do Contrato	Falência da Contratada	Falha na gestão administrativa e financeira	Irregularidade fiscal, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação de nova	2	5	10	Verificar regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, acompanhar	Contratante e Contratada

				empresa para serviço remanescente				e fiscalizar os serviços rotineiramente	
--	--	--	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

- 1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- 2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
- 8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (taxa administrativa, por estagiário)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de agente de integração, visando execução do programa de estágio da Conab, SUREG-PI.	15156	05 (cinco) estagiários			

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico Conab Sureg/PI nº 0X/2023

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/2023, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável pela empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Conab/Sureg/PI, situada à Rua Honório de Paiva, 475 – Bairro Piçarra – CEP: 64.015-125 – Teresina – PI, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

OU

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/2023, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável pela empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, não realizei vistoria à Conab/Sureg/PI, situada à Rua Honório de Paiva, 475 – Bairro Piçarra – CEP: 64.015-125 – Teresina – PI, e, assim, declaro pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços objeto da licitação em apreço e afirmo, ainda, estar ciente de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, sendo de total responsabilidade desta empresa ocorrências de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta.

Cidade-UF, ____ / ____ /2023.

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador

Nº 01 - Prazo para atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab junto à Contratada
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas, contando apenas dias úteis
Instrumento de Medição	Contato telefônico, e-mail e Whatsapp/Telegram
Forma de acompanhamento	Pelos modais de medição
Periodicidade	Por demanda
Mecanismo de cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura mensal De 1 a 2 – 99% do valor da fatura mensal Maior que 2 – 98% do valor da fatura mensal
Sanções	30% das faturas acima de 2 (98%) – multa de 5% do valor anual estimado do contrato 50% das faturas acima de 2 (98%) – multa de 5% do valor anual estimado do contrato + rescisão contratual
Observações	

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PI N.º 03/2023

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21220.000120/2023-97

Contrato N.º:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E
A EMPRESA _____ PARA OS FINS
ESPECIFICADOS.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e **Superintendência Regional Piauí**, localizada na Rua Honório de Paiva, 475 – Piçarra na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8,, neste ato representada por sua Superintendente Regional, nomeada através da Portaria nº , de / /20 , e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº , de / /20 , parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, nomeado(a) conforme, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.001732/2021-19, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de agente de integração, visando execução do programa de estágio da Conab/SUREG-PI, nos termos da legislação vigente e conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art. 488 e subsequentes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS LOCAIS, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de agente de integração serão realizados indiretamente, no regime de empreitada por preço unitário, através de estruturas e mão de obra próprias da Contratada, e consistem, em suma, no recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório na Sureg/PI da Conab, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.2. Os serviços objetos deste Termo de Contrato deverão ser realizados nos locais indicados no subitem 5.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme as necessidades demandadas.

3.3. A execução dos serviços dar-se-á durante toda vigência contratual.

3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

3.5. Não será exigida garantia dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), referente à contratação anual do objeto, perfazendo, em 60 (sessenta meses), o valor de R\$ _____ (_____).

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. Conforme previsto nos normativos da Companhia o valor da Bolsa-auxílio de nível superior será de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).

6.2. Possíveis alterações de valor da bolsa de estágio serão promovidas através de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato mediante termo aditivo.

6.3. O estagiário receberá, ainda, auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado mediante atuação presencial, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

6.4. Os pagamentos da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão realizados diretamente pela Conab, mediante conta, agência e instituição bancária indicadas pelo estagiário. Dessa forma, não haverá repasse/ressarcimento de tais valores pela Conab ao Agente de Integração.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas que atenderão à contratação pretendida estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, e correrão por meio do PTRES _____, Natureza de Despesa _____, Fonte _____.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante (Conab) encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

15.1. As condições para solicitação e deferimento do pleito de reajuste (repactuação) encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em harmonia ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. **Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

16.7. **Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário/contratado, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento), 12% (doze por cento), 9% (nove por cento), 6% (seis por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, para contrato com duração inferior ou igual a 01 (um) ano, superior a 01 (um) ano, superior a 02 (dois) anos, superior a 03 (três) anos e superior a 04 (quatro) anos, respectivamente;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento), 16% (dezesseis por cento), 12% (doze por cento), 8% (oito por cento) e 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, para contrato com duração inferior ou igual a

- 01 (um) ano, superior a 01 (um) ano, superior a 02 (dois) anos, superior a 03 (três) anos e superior a 04 (quatro) anos, respectivamente;
- i) multa de 0,2% a 3,2% sobre o valor do faturamento mensal, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as referidas tabelas:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do faturamento mensal
2	0,4% sobre o valor do faturamento mensal
3	0,8% sobre o valor do faturamento mensal
4	1,6% sobre o valor do faturamento mensal
5	3,2% sobre o valor do faturamento mensal

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

20.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/PI n.º 03/2023 e seus anexos, a Proposta da Contratada, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina (PI), de 2023

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/05/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 03/05/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28359921** e o código CRC **74D4E49F**.

Referência: Processo nº.: 21220.000120/2023-97

SEI: nº.: 28359921